



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO N ° 016/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DO OUTRO, A JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua Germano Menezes s/n, CNPJ sob n°14.517.812.0001-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pela sua Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **Alda Pereira de Jesus** e a empresa **José Genivaldo de Jesus Andrade ME**, sediada a Rua Leopoldo Reis, Centro Malhador/Se inscrita no CNPJ sob o n.º 05812358000132, aqui representada pelo Senhor **José Genivaldo de Jesus Andrade**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso XI, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto aquisição com fornecimento parcelado de cestas básicas para atendimento das famílias em vulnerabilidade social atendidas pelo Centro de Referência da Assistência Social-CRAS através da Lei Municipal n°377/2013, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

➤ O valor global do contrato é de R\$9.279,00(nove mil duzentos e setenta e nove reais) que será pago de acordo com o fornecimento mensal do número de cestas entregues.

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8° da Lei n°. 8.666/93.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8° - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31/12/2019.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhador/SE conforme classificação orçamentária da orçamentária:

**2047 – Benefícios Eventuais**

**3390.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

**1001 – FR**

**2042-Programas de Assistência Social e Comunitária**

**3390.32.00.00- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

**1001-FR**

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

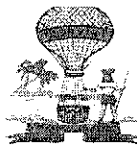
**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhador/SE, 15 de Maio de 2019

*Alda Pereira de Jesus*

Alda Pereira de Jesus  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Contratante

*José Genivaldo de Jesus Andrade*

José Genivaldo de Jesus Andrade-Me  
Contratada

Testemunhas:

*Maria Eliane de Santa* CPF \_\_\_\_\_

*Flávia Tereza de Lencas* CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ESPECIFICAÇÃO:	UND	QUANT	MARCA	VI.Unitário	VI.Total
<b>Cada Kit Cesta Básica deverá conter os seguintes itens:</b>					
<b>1) AÇÚCAR CRISTAL:</b> sacarose de cana obtido de cana de açúcar, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico de polietileno atóxico transparente (1 Kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. <b>QUANTIDADE: 02 KG</b>	<b>KG</b>	<b>200</b>	<b>Pindorama</b>	<b>RS2,19</b>	<b>RS438,00</b>
<b>2) ARROZ:</b> subgrupo parboilizado, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação fabricação/validade/lote. <b>QUANTIDADE: 02 KG</b>	<b>KG</b>	<b>200</b>	<b>Dalon</b>	<b>RS2,99</b>	<b>RS598,00</b>
<b>3) BISCOITO SALGADO - tipo cream craker, elaborado com composição básica farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagem primárias plástico atóxico transparente, tipo 3 em 1. Embalagem primária: pacote de 400 g com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária caixa de papel resistente Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais.QUANTIDADE:02 Pacote</b>	<b>UND</b>	<b>200</b>	<b>Fortaleza</b>	<b>RS3,49</b>	<b>RS698,00</b>
<b>4) CAFÉ EM PÓ,</b> sabor tradicional,					



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

<p>em embalagem com selo da ABIC, devendo conter no rótulo, data de fabricação e data de validade, hermeticamente fechada, com peso líquido de 500 gramas. <b>QUANTIDADE: 01 Pacote.</b></p>	<b>KG</b>	<b>100</b>	<b>Sta. Clara</b>	<b>RS9,99</b>	<b>RS999,00</b>
<p><b>5) FEIJÃO</b> tipo 1, polido, classe cores, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais, ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1Kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. <b>QUANTIDADE: 02 KG.</b></p>	<b>UND</b>	<b>200</b>	<b>Tio Vieira</b>	<b>RS6,99</b>	<b>RS1.398,00</b>
<p><b>6) MACARRÃO TIPO ESPAGUETE</b>, com sêmola, massa alimentícia tipo seca vitaminada isenta de sujidades Pasteurizado, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo seis meses. Pacote com 500g. <b>QUANTIDADE: 02 Pacotes.</b></p>	<b>KG</b>	<b>200</b>	<b>Brandini</b>	<b>RS2,49</b>	<b>RS498,00</b>
<p><b>7) ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL:</b> composição óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, tipo 1, isento de ranço, acondicionado em embalagem primária PET (900ml) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. <b>QUANTIDADE: 02 Unidade.</b></p>	<b>UND</b>	<b>200</b>	<b>Soya</b>	<b>RS3,99</b>	<b>RS798,00</b>
<p><b>8) FLOCOS DE MILHO</b> tipo flocão, embalado em pacotes com 500 gramas; especificação técnica: farinha de milho flocada, enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), não conte, glúten, preparo instantâneo, rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. <b>QUANTIDADE: 02 Pacotes.</b></p>	<b>KG</b>	<b>200</b>	<b>Tio Vieira</b>	<b>RS1,69</b>	<b>RS338,00</b>
<p><b>9) SARDINHA EM CONSERVA,</b></p>					



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

<p>preparada com sardinhas frescas, limpas, evisceradas, descabeçadas, livre de nadadeiras e submetidas a prévia inspeção sanitária. Não poderá conter calorífico e na composição do molho, o tamoate deverá participar no mínimo na proporção de 30%. Latas 83 gramas. <b>QUANTIDADE: 02 Unidade.</b></p>	<b>KG</b>	<b>200</b>	<b>Pescador</b>	<b>RS3,19</b>	<b>RS638,00</b>
<p><b>10) LEITE EM PÓ INSTANTANEO</b>, com ferro, vitaminas A C e D, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Pacote 200G. <b>QUANTIDADE: 02 Pacotes.</b></p>	<b>PCT</b>	<b>200</b>	<b>Nestlé</b>	<b>RS4,98</b>	<b>RS978,00</b>
<p><b>11) FARINHA DE MANDIOCA</b>, com aspecto cor, cheiros próprios, sabor característicos, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (1 kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. <b>QUANTIDADE: 02 Kg.</b></p>	<b>KG</b>	<b>200</b>	<b>In Natura</b>	<b>RS4,99</b>	<b>RS998,00</b>
<p><b>12)OVO GALINHA</b>:branco tipo extra,fresco,limpo pesando aproximadamente 60gramas cada, acomodado em bandejas de papelão com 30unidades, acondiciondas em caixas lacradas,limpas,secas,não violadas,resistentes,que garanta a integridade do produto até o momento de consumo.A embalagem deverá conter exatamente os dados de identificação e procedência, número de lote, validade do produto,nºdo registro do Ministério da Agricultura.</p> <p><b>QUANTIDADE: 02 DZ.</b></p>	<b>DZ</b>	<b>200</b>	<b>In Natura</b>	<b>RS4,50</b>	<b>RS900,00</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

<p><b>Total de 100 cestas ao Preço Unitário de R\$92,79 cada totalizando o valor global de R\$9.279,00(Nove mil duzentos e setenta e nove reais)</b></p>					
--	--	--	--	--	--